



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 28/02/2024 19:23:38.087 - Mesa

PL n.500/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adiar a obrigatoriedade de publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adiar a obrigatoriedade de publicação semestral de relatórios de transparência salarial e critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas.

Art. 2º A Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2026, quanto ao art. 5º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243152678000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 3 1 5 2 6 7 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 28/02/2024 19:23:38.087 - Mesa

PL n.500/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens, para adiar a obrigatoriedade de publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas.

O adiamento da entrada em vigor do novo dispositivo legislativo para janeiro de 2026 é de suma importância diante do já complexo panorama de obrigações impostas às empresas brasileiras. Com uma infinidade de regulamentações a cumprir, a imposição de novas exigências legais deve ser acompanhada de um período adequado para as empresas se planejarem.

A necessidade de publicação semestral de relatórios de transparência salarial e critérios remuneratórios representa uma mudança significativa nos processos internos das organizações, exigindo revisões extensivas em políticas de recursos humanos e sistemas de gestão. O adiamento proporciona o tempo necessário para uma transição suave e eficaz, permitindo que as empresas evitem possíveis penalidades e garantam uma conformidade efetiva com a nova legislação.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessão, em 15 de fevereiro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
NOVO/SP**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243152678000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 3 1 5 2 6 7 8 0 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adiar a obrigatoriedade de publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD243152678000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

